



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO COMDICA Nº 01/2018

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE – COMDICA, PARA ASSINATURA DE TERMO DE FOMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMACA, E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA FMACA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- Lei Orgânica do Município do Rio Grande;
- Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010;
- LEI Nº 6873, De 29 de abril de 2010 do Município do Rio Grande;
- Leis Municipais Nº 7.384/2013;
- Leis Municipais Nº 7.645/2014.

1. OBJETIVO

1.1. Constitui objeto deste Edital O Município do Rio Grande, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente edital selecionará projetos de entidades, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município do Rio Grande, na modalidade:

1- Assinatura de Termo de Fomento, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMACA.

2- Emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande - FMACA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990. Os recursos a serem destinados para execução dos projetos que vierem a ser selecionados na modalidade 2 ficarão condicionados à captação dos recursos das entidades governamentais e não governamentais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande - FMACA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

1.2. As entidades poderão efetuar a inscrição em ambas as modalidades ficando a cargo de cada uma.

2. DIRETRIZES

2.1.1. Diretriz: Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Município.

- a) Promoção de atividades públicas que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- b) 80% das vagas, previstas nos projetos a serem apresentados para este edital, deverão ser destinadas às crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, com inscrição no Cadastro Único de Rio Grande.

2.1.2. Diretriz: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

- a) Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos, articulando com as diversas políticas públicas municipais.
- b) Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.
- c) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.
- d) Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

2.1.3. Diretriz: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

- a) Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- b) Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária.
- c) Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional.
- d) Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- e) Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.
- f) Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

2.1.4. Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes.
- b) Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente –ECA.

c) Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

2.1.5. Diretriz: Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes –SGD.

a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos.

b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

2.1.6. Diretriz: Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

a) Realização de atividades de georeferenciamento e processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

2.1.7. Diretriz: Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência.

b) Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violências e acidentes.

c) Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

2.1.8. Diretriz: Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.

a) Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou afastados do trabalho irregular.

b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

2.1.9. Diretriz: Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

a) Realização de ações culturais, esportivas, lúdicas, educativas, de empoderamento juvenil, reforço escolar, incentivo a leitura, incentivo ao lazer, de valorização da auto-estima positiva, viagens e passeios com as crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente pelo Município do Rio Grande.

2.1.10. . Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município do Rio Grande, sob pena de rescisão da parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

2.1.11. Os projetos que tenham por objeto ações de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990 e alterações, salvo o cumprimento dos demais critérios previstos, serão classificados de forma prioritária.

2.1.12. 80% das vagas previstas às crianças e adolescentes, nos projetos a serem apresentados neste Edital, devem obrigatoriamente ser preenchidas por crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único de Rio Grande e/ou acolhidas institucionalmente pelo Município.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral:

Apoiar a execução de projetos de entidades governamentais e não governamentais que tenham como foco o atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 1. deste edital (Do Objeto).

3.2. Objetivos específicos:

3.2.1. Selecionar projetos das entidades governamentais e não governamentais, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e convivência comunitária, nas linhas descritas abaixo. Para efeitos deste edital, entende-se;

- a) Atendimento direto: realizado por aquelas instituições que executam serviços, programas e projetos diretamente com crianças, adolescentes e suas famílias;
- b) Atendimento indireto: realizado por aquelas instituições que desenvolvem ações de assessoramento e formação na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; e aquelas que tenham em suas finalidades a defesa, a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

3.2.2. Promover a captação de recursos para o FMACA em parceria com as entidades governamentais e não governamentais;

3.2.3. Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as entidades governamentais e não governamentais para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do Município do Rio Grande, selecionados através deste edital, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE 1

4.1. A previsão total de recursos, para contemplar os projetos com maior pontuação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) sendo provenientes da Conta do Fundo Municipal Para a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

Criança e o Adolescente.

§1º O valor máximo individual dos projetos financiados por este edital para atendimento direto será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e para atendimento indireto será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º O valor máximo individual dos projetos enviados pelos Órgãos Públicos deverá contemplar a contrapartida estabelecida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, na Instrução Normativa nº 06/2016, sobre o valor máximo individual dos projetos financiados por este edital;

§3º O projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil não requer contrapartida.

4.2. Ficam estabelecidos os percentuais para o valor total do projeto financiado por este edital:

I. Atendimento direto: até 20% para recursos classificados como de CAPITAL/INVESTIMENTO e 80% para recursos classificados como de CUSTEIO/CORRENTE.

II. Atendimento indireto: até 20% para recursos classificados como de CAPITAL/INVESTIMENTO e 80% para recursos classificados como de CUSTEIO/CORRENTE.

Parágrafo único: para fins deste edital são entendidos como recursos classificados de CAPITAL/INVESTIMENTO os recursos aplicados no patrimônio, como aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e de CUSTEIO/CORRENTE os recursos aplicados nas despesas com prestação de serviços, pagamento de recursos humanos, aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE 2

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam condicionados aos recursos captados pelas entidades governamentais e não governamentais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do RIO GRANDE - FMACA.

5.2. A execução do projeto aprovado pelo edital, por meio da celebração do termo de fomento com a secretaria municipal a que estiver vinculado o COMDICA, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

5.3. Uma vez captados os recursos pelas entidades governamentais e não governamentais os recursos adequados à realização do projeto, a Comissão de Projetos do COMDICA procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e, logo após encaminhará os mesmos para a Procuradoria Jurídica do Município para que a mesma emita parecer sobre cada projeto, logo após retornará a Comissão que publicará a deliberação que determinará quais são as entidades governamentais e não governamentais aptas à formalização do termo de fomento e encaminhará o processo administrativo à Secretaria a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias a celebração da parceria.

5.4. Recursos captados sem valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

5.5. Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

5.6. A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da comissão de projetos do COMDICA.

5.7. Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do COMDICA.

5.8. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do FMACA e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

5.9. Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 20% (vinte por cento) deverão ser revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do COMDICA.

5.10. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados das entidades governamentais e não governamentais e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

5.11. Observado o disposto no item 5.9 deste edital, 80% (oitenta por cento) do recurso captado das entidades governamentais e não governamentais será repassado, em parcela única.

6. DAS DESPESAS

6.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 45 e 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) O valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto;

6.2. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

6.3. Além das vedações previstas na Resolução CONANDA nº 137/2010, fica condicionado à Comissão de Projetos e Editais avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada, no caso de aquisição de materiais permanentes.

6.4. Não serão financiados os seguintes gastos:

a) pagamento de taxas/despesas de gestão/administração ou provisões;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

- b) aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda nº 137/2010);
- c) aquisição de imóveis, que configurem investimento para a organização conforme orientações contidas na Resolução CONANDA nº 137/2010;
- d) elaboração de projetos;
- e) indenizações;
- f) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- g) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional, não vinculado ao projeto;
- h) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e que esteja lotado ou em exercício de forma direta ou indireta em qualquer dos entes partícipes;
- i) cerimonial (a exemplo, ornamentação/decoração, mestre de cerimônia);
- j) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- k) pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. Das entidades governamentais e não governamentais.

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações a Secretaria Gestora sempre que houver necessidade;
- d) Notificar a Secretaria Gestora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos;
- f) Garantir 80% das vagas previstas para crianças e adolescentes, nos projetos que concorrerão a este Edital, para as que encontram-se em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único de Rio Grande e/ou acolhidas institucionalmente pelo Município.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente Edital ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande, <http://www.riogrande.rs.gov.br> no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Jornal local.

8.2. Impugnação do edital: prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

8.3. Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 10.1:
17/10/2018 a 24/10/2018

8.4. Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

31/10/2018.

8.5. Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **05/11/2018 a 08/11/2018.**

8.6. Publicação das decisões recursais: **06/12/2018.**

8.7. Homologação e publicação do resultado final: **12/12/2018.**

8.8. Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros:
13/12/2018 a 14/12/2018.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do presente edital, as entidades governamentais e não governamentais, com registro em vigor, regular e atualizado perante o COMDICA, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como:

a) Que estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o COMDICA, em conformidade com o art. 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 e inscritos no COMDICA há pelo menos 2 (dois) anos.

b) Que demonstre no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos neste edital.

9.2. Estarão impedidas de participar deste edital as entidades governamentais e não governamentais que se enquadrarem no art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3. A participação das às entidades governamentais e não governamentais no presente edital implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

10. DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

10.1. As entidades governamentais e não governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande – COMDICA, situado na Rua Marechal Floriano, nº 05 – Casa dos Conselhos – Rio Grande/RS, no período estabelecido no item 8.3 deste edital, a documentação abaixo elencada, impressa e em envelope lacrado:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO RIO GRANDE – COMDICA/RS

COMISSÃO DE PROJETOS E EDITAIS, SELEÇÃO DO CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº 01/2018

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

- a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I deste Edital.
- b) Declaração de regularidade do Registro da entidade e da inscrição do Programa no COMDICA, conforme ANEXO II deste Edital.
- c) Projeto Descritivo conforme o ANEXO III deste Edital - **02 (duas) vias originais impressas e assinadas em papel timbrado da entidade e 01 (uma) via em formato PDF enviada para o e-mail do Comdica: comdicariogrande@gmail.com**
- d) Minuta do Certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande - FMACA, ANEXO IV deste Edital.
- e) Plano de Trabalho conforme o ANEXO V deste Edital – **02 (duas) vias originais impressas e assinadas em papel timbrado da entidade e 01 (uma) via em formato PDF enviada para o e-mail do Comdica: comdicariogrande@gmail.com**
- f) Declaração – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, o ANEXO VI deste Edital.
- g) Declaração, conforme o ANEXO VII deste Edital.
- h) Declaração ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, conforme ANEXO VIII deste Edital.
- i) Atestado de regularidade da Prestação de Contas, conforme ANEXO IX deste Edital.
- j) Termo de compromisso, conforme ANEXO X deste Edital.
- k) Atestado de Pleno e Regular Funcionamento do COMDICA.

10.2. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope no COMDICA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

10.3. Os envelopes protocolados fora do período estabelecido no item 8.3 não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

10.4. Serão consideradas desqualificadas para a análise dos projetos as entidades governamentais e não governamentais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 10.1 deste edital.

10.5. Cada entidade governamental e não governamental deverá apresentar apenas **01 (um)** projeto por modalidade, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 1 deste edital (Do Objeto) e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –COMDICA.

10.6. Somente serão admitidos projetos que estejam relacionados com ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias e com os objetivos constantes, respectivamente, nos itens 1 e 2 deste edital, bem como programa/regime de atendimento inscrito no COMDICA.

10.7. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o projeto e seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do edital.

10.8. Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município do Rio Grande serão automaticamente eliminados do Edital.

10.9. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. DA SELEÇÃO

11.1.1. Os documentos e o projeto, descritos no item 10.1 deste Edital, apresentados das entidades governamentais e não governamentais proponentes serão remetidos à Comissão de Projetos e Editais para a devida análise.

11.1.2. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 10.1 deste Edital, as entidades governamentais e não governamentais proponente será automaticamente eliminada.

11.2. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS

11.2.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Projetos a partir de 04(quatro) critérios, conforme descritos abaixo:

| CRITÉRIOS | ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO | PONTOS |
|------------------|-------------------------------|---------------|
|------------------|-------------------------------|---------------|



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

| | | |
|---|---|-----------|
| Coerência | O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o <u>nexo entre essa realidade e as metas a serem alcançadas</u> . Será avaliada ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito das entidades governamentais e não governamentais no COMDICA e a sua sintonia com pelos menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 1 deste edital, conforme indicação das entidades governamentais e não governamentais proponente. | 40 |
| Metodologia | Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo. | 20 |
| Atuação Intersetorial | Atuação na perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede. Local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil. | 20 |
| Impacto social | Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. | 20 |
| A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e <u>serão eliminados</u> os projetos com nota inferior a 60 (sessenta) pontos. | | |

11.2.2. Serão considerados **eliminados** os projetos que obtiverem nota **inferior a 60 (sessenta) pontos**.

11.2.3. Após a análise dos projetos, a Comissão de Projetos providenciará a publicação dos resultados no Jornal local.

11.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.3.1. As entidades governamentais e não governamentais proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da análise dos projetos no Jornal local.

11.3.2. O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, na sede do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

COMDICA, no horário de 09 às 11h30min e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

11.3.3. O inteiro teor da decisão da Comissão de Projetos e Editais que eliminou o projeto ficará disponível no COMDICA para vistas do representante legal das entidades governamentais e não governamentais ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 09 às 11h30min.

11.3.4. Somente será permitida vistas da decisão da Comissão de Projetos que decidiu pela eliminação do projeto na sede do COMDICA, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada aos servidores da secretaria executiva do COMDICA que a providenciará.

11.3.5. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Projetos e Editais, cujo resultado será publicado no sítio eletrônico oficial do COMDICA.

11.3.6. Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido no item 8.5 deste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Projetos.

11.3.7. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Projetos e Editais.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O resultado final do presente Edital será publicado no Jornal local, bem como serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande, <http://www.riogrande.rs.gov.br> e afixados na sede do COMDICA, nos prazos estabelecidos no item 8.4 deste edital.

12.2. O COMDICA efetuará a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMACA para as entidades governamentais e não governamentais com projetos selecionados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado final no Jornal local.

12.3. O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMACA será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do resultado final do Edital no Jornal local, sendo vedada qualquer possibilidade de sua prorrogação.

13. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do FMACA nos termos do item 5.11 deste edital, as entidades governamentais e não governamentais serão convocadas para, no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho atualizado, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante deste Edital.

13.2. As entidades governamentais e não governamentais após ser oficialmente convocada deverá entregar o seu plano de trabalho atualizado, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Rua Marechal Floriano, nº 05, contendo em sua



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE – COMDICA

COMISSÃO DE PROJETOS E EDITAIS, SELEÇÃO DO EDITAL Nº 01/2018 (CAPTAÇÃO DE RECURSOS)

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente em anexo neste edital.

13.3. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo V deste edital.

13.3.1. A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

13.3.2. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III – cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade governamental e não governamental existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a entidade governamental e não governamental apresentar-se como mantenedora;

IV – cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

V – relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

- VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS–CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- VII – certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Rio Grande;
- VIII – cópia de documento que comprove que as entidades governamentais e não governamentais funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

13.3.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI e VII do item 13.3.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

13.3.4. As entidades governamentais e não governamentais deverão comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, ao COMDICA e à secretaria municipal a que estiver vinculado.

13.3.5. Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas das entidades governamentais e não governamentais ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- g) Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e das condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

13.3.6. O COMDICA avaliará a regularidade das entidades governamentais e não governamentais proponente considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação no Jornal local.

13.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados neste edital ou quando as certidões referidas nos incisos VI a VII do item 13.3.2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, as entidades governamentais e não governamentais serão notificadas pela secretaria municipal a que estiver vinculado o COMDICA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

14. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados ao Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via INTERNET, exclusivamente para o e-mail: comdicariogrande@gmail.com .

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. As entidades governamentais e não governamentais proponentes poderão impugnar este edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Jornal local.

15.2. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

15.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e deve ser protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Marechal Floriano, 05, térreo, centro – Rio Grande -RS, no horário de 9h às 11:30min e das 14h às 16:30min.

15.4. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela COMISSÃO DE PROJETOS E EDITAIS, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no COMDICA, cujo resultado será publicado no Jornal local e no sítio eletrônico oficial do COMDICA.

15.5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Projetos e Editais que indeferir a impugnação deste edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Encerrado o processo de habilitação, as entidades governamentais e não governamentais serão convocadas para assinar o termo de fomento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua convocação pela secretaria municipal a que estiver vinculado o COMDICA, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1. Caso as entidades governamentais e não governamentais não assinem o termo de fomento no prazo estabelecido no item anterior, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do COMDICA.

16.2. O termo de fomento será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente edital público por parte das entidades governamentais e não governamentais com projeto selecionado, no prazo de 05 (dias) úteis após a convocação formal feita pela secretaria municipal a que estiver vinculado o COMDICA, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

municipais para celebração de parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela secretaria municipal a que estiver vinculado o COMDICA, facultada a defesa das entidades governamentais e não governamentais com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que estarão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.riogrande.rs.gov.br>

| |
|---|
| Anexo I – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital |
| Anexo II – Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no COMDICA |
| Anexo III – Projeto Descritivo |
| Anexo IV – Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do RIO GRANDE - FMACA |
| Anexo V – Plano de Trabalho |
| Anexo VI – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014 |
| Anexo VII – Declaração |
| Anexo VIII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil |
| Anexo IX – Atestado de regularidade da prestação de contas |
| Anexo X – Termo de Compromisso |

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A COMISSÃO DE PROJETOS E EDITAIS é instituída pelo COMDICA composta 8 (oito) membros, respeitando a paridade e não sendo conselheiro representante das entidades envolvidas, 4 (quatro) do setor Governamental e 4 (quatro) do setor não-governamental.

19.2. Será facultado à COMISSÃO DE PROJETOS E EDITAIS, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

19.3. O Município, por meio do COMDICA, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Marechal Floriano nº 5 - (53) 32315013 - comdicariogrande@gmail.com

Lei Municipal Nº 6.873 de 29 de abril de 2010

justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

19.4. A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização às entidades participantes.

19.5. Encerrada a etapa eliminatória, efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do FMACA e encerrado o processo de habilitação, as entidades governamentais e não governamentais estarão credenciadas para firmar parceria com o Município do Rio Grande, por meio da secretaria municipal a que estiver vinculado o COMDICA.

19.6. A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.

19.7. Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o COMDICA.

19.8. Os termos de fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Jornal local.

19.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

19.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando tratar-se de parcerias.

19.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela COMISSÃO DE PROJETOS E EDITAIS e, a critério da Diretoria do COMDICA, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

Rio Grande, 10 de Outubro de 2018.

Maria Cristina Carvalho Juliano
Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMCA

José Carlos Machado Pessoa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA